


**FIM DO REGIME DO  
PAGAMENTO DE METADE DOS  
SUBSÍDIOS DE FÉRIAS E DE  
NATAL EM DUODÉCIMOS**



**SFC ADVOGADOS**  
Sociedade de Advogados, RL

— 2018 — 2

**FIM DO REGIME DOS DUODÉCIMOS****LEI N.º 11/2013 DE 28 DE JANEIRO**

Estabeleceu um regime temporário de pagamento dos subsídios de Natal e de férias para vigorar em 2013

Para os contratos de trabalho a termo e contratos de trabalho temporário, o regime dos duodécimos só poderia ser instituído se houvesse acordo escrito das partes no sentido do pagamento fracionado dos subsídios.

CONCEIÇÃO SOARES

SFC ADVOGADOS  
Sociedade de Advogados, RL

3

**FIM DO REGIME DOS DUODÉCIMOS**

Regime do pagamento de metade dos subsídios de férias e de Natal de forma fracionada foi sendo renovado anualmente nos últimos cinco anos.

CONCEIÇÃO SOARES

SFC ADVOGADOS  
Sociedade de Advogados, RL

4

**FIM DO REGIME DOS DUODÉCIMOS****Pagamento do subsídio de Natal (Art. 3.º)**

50% até 15-12-2013

50% a pagar em duodécimos durante o ano

CONCEIÇÃO SOARES

SFC ADVOGADOS  
Sociedade de Advogados, RL

5

**FIM DO REGIME DOS DUODÉCIMOS****Pagamento do subsídio de férias (Art. 4.º)**

50% antes do início do período de férias (no caso de gozo interpolado das férias, o pagamento é feito proporcionalmente a cada período de gozo)

50% a pagar em duodécimos durante o ano

Exceção: Subsídios relativos a férias vencidas antes da entrada em vigor da lei, que se encontrem por liquidar (?)

CONCEIÇÃO SOARES

SFC ADVOGADOS  
Sociedade de Advogados, RL

6

## FIM DO REGIME DOS DUODÉCIMOS



SFC ADVOGADOS  
Sociedade de Advogados, RL

Regime do pagamento em duodécimos podia ser afastado por manifestação expressa do trabalhador a exercer no prazo fixado na lei (5 dias) a contar da data da entrada em vigor da lei

Em caso de oposição dos trabalhadores ao pagamento em duodécimos, aplicavam-se as cláusulas de IRCT ou contrato de trabalho que dispusessem em sentido diferente ou, na sua falta o previsto no Código do Trabalho

CONCEIÇÃO SOARES

7

## FIM DO REGIME DOS DUODÉCIMOS



SFC ADVOGADOS  
Sociedade de Advogados, RL

### Artigo 274.º do OE 2017

Pagamento em 2017 dos subsídios de Natal e férias no setor privado:

- a) 50 % até 15 de dezembro;
- b) Os restantes 50 % em duodécimos ao longo do ano



Suspensão da vigência das normas constantes da parte final do n.º 1 do artigo 263.º do Código do Trabalho e do n.º 3 do artigo 264.º do Código do Trabalho

CONCEIÇÃO SOARES

8

## FIM DO REGIME DOS DUODÉCIMOS



SFC ADVOGADOS  
Sociedade de Advogados, RL

### Artigo 274.º do OE 2017

No caso dos contratos de trabalho a termo e dos contratos de trabalho temporário, a adoção de um regime de pagamento fracionado dos subsídios de Natal e de férias **dependia de acordo escrito entre as partes.**

CONCEIÇÃO SOARES

9

## FIM DO REGIME DOS DUODÉCIMOS



SFC ADVOGADOS  
Sociedade de Advogados, RL


### Artigo 274.º do OE 2017

Até ao dia 06-01-2017 os trabalhadores poderiam ter manifestado ao empregador a sua oposição ao pagamento de metade dos subsídios em regime de duodécimos, aplicando-se quanto aos mesmos o regime previsto no Código do Trabalho.

CONCEIÇÃO SOARES


10

**FIM DO REGIME DOS DUODÉCIMOS**


  
SFC ADVOGADOS  
Sociedade de Advogados, RL

**Regime contraordenacional**

O não pagamento dos subsídios de férias e de Natal nos moldes previstos no artigo 274.º do OE constituía contraordenação muito grave.



Coima de montante variável consoante o volume de negócios da empresa – artigo 554.º, n.º 4 do Código do Trabalho



Entre € 2.040,00 e € 61.200,00

CONCEIÇÃO SOARES

11

**FIM DO REGIME DOS DUODÉCIMOS**

  
SFC ADVOGADOS  
Sociedade de Advogados, RL

**Artigo 274.º do OE 2017**

Pagamento em 2017 dos subsídios de Natal e férias no setor privado:

- a) 50 % até 15 de dezembro;
- b) Os restantes 50 % em duodécimos ao longo do ano



Suspensão da vigência das normas constantes da parte final do n.º 1 do artigo 263.º do Código do Trabalho e do n.º 3 do artigo 264.º do Código do Trabalho

CONCEIÇÃO SOARES

12

## FIM DO REGIME DOS DUODÉCIMOS



SFC ADVOGADOS  
Sociedade de Advogados, RL

### Artigo 274.º do OE 2017

No caso dos contratos de trabalho a termo e dos contratos de trabalho temporário, a adoção de um regime de pagamento fracionado dos subsídios de Natal e de férias idêntico ou análogo ao estabelecido no presente artigo **depende de acordo escrito entre as partes**

CONCEIÇÃO SOARES

13

## FIM DO REGIME DOS DUODÉCIMOS



SFC ADVOGADOS  
Sociedade de Advogados, RL

### Artigo 274.º do OE 2017

Até ao dia 06-01-2017 os trabalhadores poderiam ter manifestado ao empregador a sua oposição ao pagamento de metade dos subsídios em regime de duodécimos, aplicando-se quanto aos mesmos o regime previsto no Código do Trabalho


CONCEIÇÃO SOARES

14


**FIM DO REGIME DOS DUODÉCIMOS**

**Regime contraordenacional**

O não pagamento dos subsídios de férias e de Natal nos moldes previstos no artigo 274.º do OE constitui contraordenação muito grave.



Coima de montante variável consoante o volume de negócios da empresa – artigo 554.º, n.º 4 do Código do Trabalho



Entre € 2.040,00 e € 61.200,00

CONCEIÇÃO SOARES

SFC ADVOGADOS  
Sociedade de Advogados, RL

15

**FIM DO REGIME DOS DUODÉCIMOS**

**Eliminação do Orçamento de Estado para 2018 da norma que estabelecia o pagamento de metade dos subsídios em regime de duodécimos**

**Fim da suspensão das normas previstas nos artigos 263.º e 264.º n.º 3 do Código do Trabalho**

**Empregador pode pagar os subsídios ou metade deles em duodécimos, mediante acordo com o trabalhador.**

**Acordo deverá ser individualizado**


CONCEIÇÃO SOARES

SFC ADVOGADOS  
Sociedade de Advogados, RL

16



# SUBSÍDIO DE ALIMENTAÇÃO




SFC ADVOGADOS  
Sociedade de Advogados, RL

— 2018 —

17

## SUBSÍDIO DE ALIMENTAÇÃO



SFC ADVOGADOS  
Sociedade de Advogados, RL

O subsídio de refeição ou de alimentação é uma compensação paga pelo empregador ao trabalhador que se destina a compartilhar as despesas relacionadas com as refeições tomadas pelo trabalhador que decorram no período de trabalho.

O subsídio de refeição não constitui um direito do automático dos trabalhadores

↓

**Exceção:** Instrumento de Regulamentação Coletiva de Trabalho ou de contrato individual de trabalho

CONCEIÇÃO SOARES

18


**SUBSÍDIO DE ALIMENTAÇÃO**

**Para 2018**

Subsídio de refeição pago em dinheiro

Valor até ao qual se verifica a exclusão de tributação é de **€ 4,77/dia**

Corresponde ao valor de subsídio de refeição em vigor para os servidores do Estado desde Agosto de 2017.

  
SFC ADVOGADOS  
Sociedade de Advogados, RL

CONCEIÇÃO SOARES


19

**SUBSÍDIO DE ALIMENTAÇÃO**

**Para 2018**

Subsídio de refeição atribuído mediante cartão refeição

Valor excluído de IRS e TSU é elevado para **€ 7,63/dia.**

  
SFC ADVOGADOS  
Sociedade de Advogados, RL

CONCEIÇÃO SOARES

20

## SUBSÍDIO DE ALIMENTAÇÃO

Subsídio de refeição integra a remuneração do trabalhador.

Considera-se retribuição a prestação, a que nos termos do contrato, das normas que o regem ou dos usos, o trabalhador tem direito como contrapartida do seu trabalho - artigo 258.º, n.ºs 1 e 2 Cód. do Trabalho).

Subsídio de refeição pode ser objeto de penhora

O facto de o subsidio de refeição ser pago em títulos de refeição não altera a sua qualificação jurídica de retribuição enquanto contrapartida do trabalho prestado (Acórdão do Tribunal da Relação de Évora de 26-02-2015, Processo n.º 1321/11.2TBELV-B.E1)

CONCEIÇÃO SOARES

21



SFC ADVOGADOS  
Sociedade de Advogados, RL

## ATUALIZAÇÃO DO INDEXANTE DOS APOIOS SOCIAIS (IAS)




SFC ADVOGADOS  
Sociedade de Advogados, RL

— 2018 —

22

Atualização do Indexante dos Apoios Sociais

  
 SFC ADVOGADOS  
 Sociedade de Advogados, RL

**Portaria n.º 4/2017 de 03 de Janeiro**


Procedeu à atualização do **valor do indexante dos apoios sociais (IAS) para 2017**

O IAS ou Indexante dos Apoios Sociais é um valor de referência para a definição de todos os apoios sociais que são prestados pelo Estado.

Introduzido em 2006, através da [Lei n.º 53-B, de 29 de Dezembro](#), desde 2009 até 31-12-2016, manteve-se sempre no valor de € 419,22

CONCEIÇÃO SOARES
23

Atualização do Indexante dos Apoios Sociais

  
 SFC ADVOGADOS  
 Sociedade de Advogados, RL

**Portaria n.º 4/2017 de 03 de Janeiro**

Em 01-01-2017, **o valor do IAS foi atualizado para € 421,32**, tendo sofrido um aumento de € 2,10, relativamente aos últimos sete anos.

Descongelamento deste indexante causou um impacto direto na vida de milhares de pessoas que recebem subsídios no âmbito do combate à pobreza e exclusão.

*Nota: Em 10 anos de existência o IAS registou um aumento de apenas € 23,46.*

CONCEIÇÃO SOARES
24

## Atualização do Indexante dos Apoios Sociais



SFC ADVOGADOS  
Sociedade de Advogados, RL

### Atualização para 2018

O aumento do IAS depende do PIB e da inflação média dos últimos 12 meses, dados publicados pelo INE.

Com os dados recentemente divulgados é possível antecipar uma subida do IAS em 2018, em 1,8%, para **€ 428,90**.

#### Prestações sociais afetadas:

1. Rendimento Social de inserção
2. Subsídio de doença
3. Subsídio de desemprego
4. Abono de família

CONCEIÇÃO SOARES

25

## SUBSÍDIO DE DESEMPREGO



SFC ADVOGADOS  
Sociedade de Advogados, RL

— 2018 —

26

## SUBSÍDIO DE DESEMPREGO



SFC ADVOGADOS  
Sociedade de Advogados, RL

FIM DO CORTE DE 10% da prestação de subsídio de desemprego para os beneficiários desempregados que se encontrem a receber subsídio de desemprego por período superior a 180 dias.

O corte de 10% que se aplica aos subsídios de desemprego atribuídos há mais de 180 dias e que fora introduzido na lei em Abril de 2012 já tinha sido eliminado para as prestações de valor mais baixo, impedindo que estas pudessem atingir montante inferior ao valor do IAS.

A partir de Janeiro de 2018 a redução desaparece em todas as prestações, independentemente do valor da respetiva atribuição.

CONCEIÇÃO SOARES

27


## ALTERAÇÕES AO REGIME CONTRIBUTIVOS DOS TRABALHADORES INDEPENDENTES





SFC ADVOGADOS  
Sociedade de Advogados, RL


— 2018 —

28

|  |   |
|--|---|
| <b>REGIME CONTRIBUTIVO DOS TRABALHADORES<br/>INDEPENDENTES</b>   | <br><b>SFC ADVOGADOS</b><br>Sociedade de Advogados, RL |
| <p><b>Decreto-Lei n.º 2/2018 de 09 de Janeiro</b></p> <p>Altera o regime contributivo dos trabalhadores independentes</p> <p>Objetivos subjacentes às alterações</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>a) maior aproximação temporal da contribuição a pagar aos rendimentos relevantes recentemente auferidos,</li> <li>b) maior adequação da proteção social dos trabalhadores independentes</li> <li>c) reforço da repartição do esforço contributivo entre trabalhadores independentes com forte ou total dependência de rendimentos de uma única entidade,</li> <li>d) simplificação e maior transparência na relação entre o trabalhador independente e o regime de segurança social</li> </ul> |   |
| CONCEIÇÃO SOARES   | 29  |

|   |   |
|---|---|
| <b>REGIME CONTRIBUTIVO DOS TRABALHADORES<br/>INDEPENDENTES</b>  | <br><b>SFC ADVOGADOS</b><br>Sociedade de Advogados, RL |
| <p><b>Decreto-Lei n.º 2/2018 de 09 de Janeiro</b></p> <p>Altera o regime contributivo dos trabalhadores independentes</p> <p>Artigos do Código Contributivo objeto de alteração</p> <p>139.º, 140.º, 145.º, 146.º, 151.º, 152.º, 155.º, 157.º, 159.º, 161.º, 162.º, 163.º, 164.º, 165.º, 166.º, 168.º e 283.º</p> |   |
| CONCEIÇÃO SOARES  | 30  |

|   |   |
|---|---|
| <b>REGIME CONTRIBUTIVO DOS TRABALHADORES<br/>INDEPENDENTES</b>  | <br><b>SFC ADVOGADOS</b><br>Sociedade de Advogados, RL |
| <b>Decreto-Lei n.º 2/2018 de 09 de Janeiro</b>  |   |
| Altera o regime contributivo dos trabalhadores independentes  |   |
| Embora diploma já tenha entrado em vigor, as principais mudanças só entrarão em vigor em 2019.  |   |
| <ul style="list-style-type: none"> <li>a) Alterações ao nível da taxa contributiva</li> <li>b) Alterações para as entidades contratantes</li> <li>c) Criação da contribuição mínima mensal</li> <li>d) Isenções mais apertadas</li> </ul> |   |
| CONCEIÇÃO SOARES  | 31  |

|   |   |
|---|---|
| <b>REGIME CONTRIBUTIVO DOS TRABALHADORES<br/>INDEPENDENTES</b>  | <br><b>SFC ADVOGADOS</b><br>Sociedade de Advogados, RL |
| <b>Decreto-Lei n.º 2/2018 de 09 de Janeiro</b>  |   |
| 1. Redução da taxa contributiva dos atuais 29,6%, para 21,4%  |   |
| 2. A taxa desce ainda de 34,75% para 25,2% no caso de empresários em nome individual e de titulares de estabelecimento individual de responsabilidade limitada (e respetivos cônjuges). |   |
| 3. É eliminada ainda a taxa de 28,3% para produtores agrícolas com rendimentos exclusivos da atividade agrícola.  |   |
| CONCEIÇÃO SOARES  | 32  |



## REGIME CONTRIBUTIVO DOS TRABALHADORES INDEPENDENTES

### Decreto-Lei n.º 2/2018 de 09 de Janeiro

O conceito de entidade contratante passa a ser mais abrangente e estas empresas serão chamadas a contribuir mais.

Atualmente as entidades contratantes são as pessoas coletivas e as pessoas singulares com atividade empresarial responsáveis por 80% ou mais do valor anual da atividade do trabalhador independente.

Estão sujeitas a uma taxa de 5% sobre o total dos serviços que lhe foram prestados pelo trabalhador – 140.º e 168.º do Código Contributivo.

CONCEIÇÃO SOARES

33



SFC ADVOGADOS  
Sociedade de Advogados, RL

## REGIME CONTRIBUTIVO DOS TRABALHADORES INDEPENDENTES

### Decreto-Lei n.º 2/2018 de 09 de Janeiro

Com as novas regras, a contribuição das entidades contratantes

sobe para **7%** — no caso de dependência económica entre 50 e 80%

ou para **10%** — quando a dependência económica seja superior a 80%. – artigos 140.º e 168.º, n.º 7, alíneas a) e b)


As contribuições das entidades contratantes vão servir para proteger os trabalhadores nas eventualidades imediatas (como subsídio de doença ou desemprego nas situações aplicáveis). Até agora a taxa servia exclusivamente para financiar o subsídio de desemprego atribuído aos trabalhadores considerados economicamente dependentes


CONCEIÇÃO SOARES

34



SFC ADVOGADOS  
Sociedade de Advogados, RL

|   |   |
|---|---|
| <b>REGIME CONTRIBUTIVO DOS TRABALHADORES<br/>INDEPENDENTES</b>  | <br><b>SFC ADVOGADOS</b><br>Sociedade de Advogados, RL |
| <b>Decreto-Lei n.º 2/2018 de 09 de Janeiro</b>  |   |
| <b>Contribuição mínima mensal</b>   |   |
| <p>Nas situações em que não há ganhos ou em que o rendimento relevante é tão baixo que originaria uma contribuição inferior a 20 euros, este será o valor mínimo a descontar.</p> |   |
| <p>Este montante será atualizado de acordo com o avanço do Indexante dos Apoios Sociais (IAS) – (atualmente fixado em € 428,90)</p>   |   |
| <p><b>Objetivo:</b> Garantir a estabilidade da carreira contributiva para efeitos de atribuição de prestações sociais.</p>  |   |
| CONCEIÇÃO SOARES  | 35  |

|   |   |
|---|---|
| <b>REGIME CONTRIBUTIVO DOS TRABALHADORES<br/>INDEPENDENTES</b>  | <br><b>SFC ADVOGADOS</b><br>Sociedade de Advogados, RL |
| <b>Decreto-Lei n.º 2/2018 de 09 de Janeiro</b>  |   |
| <p>Quem acumula trabalho dependente e independente só ficará isento de contribuir pela atividade independente se contar com um rendimento mensal médio relevante inferior a quatro IAS: aproximadamente € 1.716,00 em 2018, o que, correspondendo a 70% do total, implica um rendimento global à volta dos € 2.451,00</p> |   |
| <p>Atualmente, não existe qualquer limite no valor da atividade independente, o que significa que a isenção é atualmente mais abrangente</p>  |   |
| CONCEIÇÃO SOARES  | 36  |



SFC ADVOGADOS  
Sociedade de Advogados, RL

[formacao@sfcadvogados.com.pt](mailto:formacao@sfcadvogados.com.pt)  
facebook: [sfcadvogados](#)  
<http://www.sfcadvogados.com.pt/>

Suzana Fernandes da Costa  
Conceição Soares  
Carlos Padrão Ribeiro